

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA EM RELAÇÃO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	12/08/2024 11:24:23	Data da assinatura:	12/08/2024 11:23:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
12/08/2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE VIRTUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a capacitação de profissionais da segurança pública em relação à violência contra a mulher praticada no ambiente virtual, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se instituição de segurança pública todos os órgãos previstos no artigo 144º da Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos das ações de capacitação:

- I - Garantir a preservação da vida e da integridade física das pessoas;
- II - promover a manutenção da ordem pública;
- III - enfrentar e prevenir a violência contra a mulher no ambiente virtual;
- IV - oferecer apoio às vítimas, incluindo a criação de estruturas de atendimento;
- V - envolver a sociedade, promovendo transparência e publicidade das boas práticas.

Art. 4º As ações de capacitação seguirão as seguintes diretrizes:

I - Cumprir os tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro no que diz respeito ao combate à violência contra as mulheres;

II - reconhecer a violência de gênero como resultado da opressão histórica das mulheres, devendo ser tratada como uma questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;

III - combater diversas formas de crimes virtuais, incluindo pornografia de vingança, extorsão, estupro virtual e perseguição online;

IV - implementar medidas preventivas de forma integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, comunicação, direitos humanos e justiça;

V - incentivar a formação e capacitação de profissionais para lidar com a violência virtual contra as mulheres na prestação de assistência; e

VI - estruturar as redes de atendimento às mulheres em situação de violência no Estado do Ceará.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade presente em todas as esferas da sociedade, inclusive no ambiente virtual. Com o advento da internet e das redes sociais, cresceram os casos de cyberbullying, assédio e difamação contra as mulheres, gerando impactos negativos em sua segurança e bem-estar.

Nesse contexto, é fundamental estabelecer diretrizes para a capacitação dos profissionais da segurança pública no Estado do Ceará em relação à violência contra a mulher no ambiente virtual. Essa capacitação visa garantir que esses profissionais estejam preparados para lidar com casos de violência online, investigar denúncias, proteger as vítimas e promover a punição dos agressores.

Além disso, a capacitação dos profissionais da segurança pública em relação à violência contra a mulher no ambiente virtual é essencial para garantir o pleno cumprimento da Lei Maria da Penha, que prevê a proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, inclusive nos meios digitais.

Portanto, a criação de diretrizes para a capacitação dos profissionais da segurança pública em relação à violência contra a mulher no ambiente virtual no Estado do Ceará é uma medida necessária e urgente para promover a segurança e o bem-estar das mulheres, garantindo que elas possam usufruir de seus direitos e viver livres de qualquer forma de violência.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)